



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2269/1977</b>		
Ementa <b>AUTORIZA DOAÇÃO DOS SÍMBOLOS DA PÁTRIA, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO A ENTIDADES LOCAIS SEM FIM LUCRATIVO.</b>		
Data da Norma <b>27/10/1977</b>	Data de Publicação <b>01/11/1977</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 3195/1977</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>CULTURA, ESPORTE E LAZER - símbolos municipais - geral</b> <b>Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



LEI N° 2269, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a entidades locais, que não tenham fim lucrativo, símbolos da Pátria, do Estado e do Município.

Art. 2° - No ato de doação, as entidades contempladas assinarão termo de recebimento, responsabilizando-se pela guarda, conservação e utilização adequada dos símbolos concedidos, sob pena de reverterem ao patrimônio municipal, independentemente de outras cominações legais.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Parágrafo único - Nos orçamentos vindouros será consignada verba própria para cobertura das despesas realizadas com a execução da presente lei.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete.

  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ